



EMENTA: Institui a Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

V - orientar a atuação municipal pela proteção da dignidade da pessoa humana, da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar animal.

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003300340057000550004 Documento assinado digitalmente e com parte
artº4º da Lei nº 4.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A Política Municipal de Atenção à Pessoa em Situação de Acumulação de Animais observará, como diretrizes gerais:

- I - respeito à singularidade e aos direitos da pessoa em situação de acumulação, com incentivo a abordagens baseadas no acolhimento e na escuta qualificada;
- II - proteção e promoção do bem-estar dos animais, com incentivo a medidas de cuidado, controle sanitário, esterilização e encaminhamento para adoção responsável, sempre que possível e observada a legislação vigente;
- III - estímulo à capacitação dos profissionais envolvidos na identificação e no manejo de casos de acumulação de animais, conforme disponibilidade e planejamento da Administração Pública;
- IV - estímulo à participação dos familiares, da comunidade e da rede de proteção animal na construção de soluções integradas;
- V - incentivo à adoção de estratégias voltadas ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários da pessoa atendida;
- VI - incentivo à celebração de parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente;
- VII - estímulo ao acompanhamento e à avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da política pública, quando implementadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover a atuação integrada entre os órgãos municipais competentes e firmar parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com entidades públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 25 de junho de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como o identificador 3300353003800330034005700050004 Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.741/2008 e a Lei nº 14.063/2020.



Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG

Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300335003380033003400057400050004 Documento assinado digitalmente e conforme
artº4ºI da Lei nº 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800330030003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 25/06/2026 16:29

Checksum: **41FC34956745237E1A2A8DF00D8F53EB05E36AB08D7D79428D095CA90D339666**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 33003300380033003A0050004100. Documento assinado digitalmente de acordo com a Lei nº 14.063/2020.